



Câmara Municipal de Vereadores de Glória do Goitá

Casa José Correia de Oliveira

LEI MUNICIPAL (PROMULGADA) Nº 1.412, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023.

EMENTA: Assegura aos pais e responsáveis o direito de vedar a participação de seus filhos ou tutelados em atividades pedagógicas de gênero realizadas nas escolas públicas e privadas no Município de Glória do Goitá/PE.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GLÓRIA DO GOITÁ**, no uso das atribuições, em especial as contidas no art. 48, § 7º, da Lei Orgânica Municipal c/c art. 74, § 4º do Regimento Interno, **PROMULGA**, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica assegurado aos pais e responsáveis o direito de vedar a participação de seus filhos ou tutelados em atividades pedagógicas de gênero realizadas nas escolas públicas e privadas neste Município de Glória do Goitá/PE.

Art. 2º - Para fins desta Lei, atividades pedagógicas de gênero são aquelas que abordam temas relacionados à identidade de gênero, orientação sexual, diversidade sexual, igualdade de gênero e outros assuntos similares.

Art. 3º - As escolas referidas no art. 1º desta Lei deverão informar aos pais ou responsáveis pelos estudantes sobre quaisquer atividades pedagógicas de gênero a serem realizadas no ambiente escolar.

Art. 4º - Os pais ou responsáveis pelos estudantes deverão manifestar expressamente, por meio de documento escrito e assinado a ser entregue às escolas referidas no art. 1º desta Lei, a sua concordância ou discordância quanto à participação de seus filhos ou tutelados em atividades pedagógicas de gênero.

Art. 5º - As instituições de ensino são responsáveis por garantir o cumprimento da vontade dos pais ou responsáveis, respeitando a decisão de vedar a participação de seus filhos em atividades pedagógicas de gênero.



Câmara Municipal de Vereadores de Glória do Goitá

Casa José Correia de Oliveira

Art. 6º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 20 de outubro de 2023.

José Kaio Felipe Nery
JOSÉ KAIO FELIPE NERY.
- Presidente -

